

LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 29 DE JUNHO DE 2010

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º.** Altera a redação do § 4º do art. 26, e acrescenta ao referido artigo os §§ 10 e 11, da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009, face a necessidade de recompor as parcelas salariais de referidos servidores públicos municipais, ocorridas em razão do advento da mesma Lei Complementar, passando a viger da seguinte forma:
- "§ 4°. Os ocupantes dos cargos de Fiscais de Posturas e Fiscais de Edificações farão jus ao adicional de produtividade a ser concedido mediante apuração do rendimento do trabalho, que poderá ser de 0% (zero por cento) até o limite de 300% (trezentos por cento) sobre o vencimento base. (NR)

......

- § 10. Os ocupantes dos cargos de Desenhista e Projetista farão jus ao adicional de produtividade a ser concedido mediante apuração do rendimento do trabalho, que poderá ser de 0% (zero por cento) até o limite de 200% (duzentos por cento) sobre o vencimento base.
- § 11. Os ocupantes dos cargos de Cadastrador Imobiliário farão jus ao adicional de produtividade a ser concedido mediante apuração do rendimento do trabalho, que poderá ser de 0% (zero por cento) até o limite de 250% (duzentos e cinquenta por cento) sobre o vencimento base.
- **Art. 2°.** Fica alterada a nomenclatura do cargo Fiscal de Trânsito e Transporte Urbano para Fiscal de Trânsito.
- Art. 3°. Fixa o quantitativo do cargo Desenhista Projetista em 04 (quatro) vagas.
- **Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 29 de junho de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Edir Gomes Xavier

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

E PLANEJAMENTO

MCPS/PREFEITO MUNICIPAL/099/2010